



17 de junho de 2022

Waldemar Gonçalves Ortunho Junior  
Presidente, Conselho de Administração  
Autoridade Nacional de Proteção de Dados

**Re: Consulta ANPD sobre Transferências Internacionais de Dados**

The Global Data Alliance (GDA)<sup>1</sup> saúda a oportunidade de fornecer feedback à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) sobre a regulamentação das transferências internacionais de dados sob a Lei Brasileira de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

A Global Data Alliance apoia políticas que ajudam a incutir confiança na economia digital sem impor restrições indevidas de dados transfronteiriços ou exigências de localização que minam a segurança dos dados, a inovação, o desenvolvimento econômico e o comércio internacional. As empresas membros da Aliança são investidores significativos no Brasil, investindo coletivamente milhões de dólares e empregando milhares de cidadãos brasileiros. As empresas membros da GDA são ativas no Brasil nos setores aeroespacial, automotivo, bens de consumo, eletrônicos, energia, serviços financeiros, saúde, mídia, cadeia de suprimentos e telecomunicações. Confiando na capacidade de transferir dados e acessar tecnologia através de redes transnacionais de TI, os membros da Aliança também ajudam a oferecer serviços financeiros, tecnologias de software empresarial e recursos de saúde, científicos e educacionais no Brasil<sup>2</sup>.

A capacidade de transferir dados de forma segura através de redes digitais transnacionais é de importância central para muitos objetivos de políticas nacionais. As transferências de dados apoiam a recuperação da COVID-19, conectividade digital, cibersegurança, prevenção de fraudes, antilavagem de dinheiro e outras atividades relacionadas com a proteção da saúde, privacidade, segurança e conformidade regulamentar. Esta capacidade também apoia a prosperidade econômica compartilhada. O acesso transfronteiriço a mercados, compradores, fornecedores e outros parceiros comerciais permite que empresas brasileiras de todos os setores se envolvam em transações internacionais mutuamente benéficas com empresas estrangeiras. As transferências de dados, que são críticas em cada estágio da cadeia de valor para empresas de todos os tamanhos, apoiam as cadeias de fornecimento globais e promovem a produtividade, a segurança e a responsabilidade ambiental. Esta capacidade também apoia a inovação e a pesquisa e desenvolvimento transnacional (P&D), assim como a proteção e aplicação da propriedade intelectual. O progresso científico e tecnológico exige o intercâmbio de informações e ideias através das fronteiras: Como a OMC declarou, "para que os dados floresçam como um insumo para a inovação, eles se beneficiam do fluxo o mais livre possível, dadas as políticas necessárias de proteção à privacidade necessárias"<sup>3</sup>.

Elogiamos a ANPD por reconhecer a importância dos fluxos internacionais de dados e por reconhecer que os mecanismos de transferência de dados se tornaram um instrumento-chave, tanto para a proteção dos direitos dos indivíduos, quanto para o desenvolvimento da economia digital e do comércio internacional. Incentivamos que sejam priorizados os mecanismos de transferência que se baseiam em níveis altos de confiança e de proteção de dados.

Nossos comentários concentram-se em três aspectos da consulta:

- **Reconhecimento dos benefícios das transferências internacionais de dados.**

- ***Promoção da convergência e da interoperabilidade entre os mecanismos de transferência contratual.***
- ***Sugestão de alternativas práticas para implementar esses requisitos.***

### **Pergunta 1: Obstáculos à transferência de dados do Brasil.**

*P: Quais os obstáculos atualmente para que as empresas transfiram dados do Brasil para outros países? E de outros países para o Brasil?*

Celebramos o reconhecimento, por parte da consulta, da importância dos fluxos de dados transfronteiriços. O Brasil estabelecerá importantes precedentes globais, pois cria mecanismos de transferência que apoiam fluxos de dados responsáveis. As transferências internacionais de dados trazem grandes benefícios sociais e econômicos; e regras que permitem a transferência de dados com garantias adequadas de privacidade ajudarão o Brasil a perceber esses benefícios. Em uma época de crescente protecionismo de dados em todo o mundo, o Brasil deve continuar a promover fortes salvaguardas de privacidade e fluxos internacionais de dados como pilares da economia de dados. O Brasil também deve ser uma voz ativa contra as tendências de localização e outras restrições aos fluxos internacionais de dados que podem limitar o potencial de inovação do país. Este trabalho é crucial para superar os obstáculos à transferência de dados em todo o mundo.

No Brasil, as empresas exigem uma série de mecanismos de transferência para apoiar os fluxos globais de dados - e esses mecanismos devem ser construídos com base em fortes salvaguardas de proteção de dados. Apoiamos os esforços da ANPD para implementar as obrigações de transferência da LGPD, assegurando que as organizações disponham de várias opções para usar na transferência internacional de dados, incluindo determinações de adequação, cláusulas contratuais padrão, além de outros mecanismos. Diferentes tipos de organizações e diferentes modelos de negócios exigem o uso de diferentes mecanismos de transferência que não são intercambiáveis. Na prática, as empresas maiores muitas vezes confiam em um ou mais mecanismos de transferência de dados, utilizando a ferramenta mais adaptada às suas necessidades comerciais e à(s) transferência(s) de dados específica(s) em mãos. Já outras empresas acabam contando com apenas um mecanismo, como o das determinações de adequação ou cláusulas contratuais padrão. A criação de uma gama de mecanismos flexíveis de transferência que podem ser utilizados de forma diferente em várias situações ajudará as empresas a transferir dados de forma responsável, de acordo com a legislação brasileira.

Um passo importante que a ANPD pode dar antes da publicação de uma nova regulação é conferir segurança jurídica para as transferências internacionais de dados que já ocorrem. Como as disposições da LGPD sobre transferências internacionais de dados exigem a implementação pela ANPD, existe atualmente um grau de incerteza quanto às obrigações legais para essas transferências de dados que ainda não foram reguladas. Portanto, recomendamos que a ANPD elabore orientações confirmando que, neste interregno, as empresas podem continuar a transferir dados de forma responsável internacionalmente com base nas melhores práticas globais, tais como disposições contratuais que garantam a proteção dos dados, independentemente de onde os dados sejam transferidos, e principalmente quando essas práticas forem convergentes com os objetivos gerais da LGPD. Sob o cenário atual - com poucas opções disponíveis - as organizações enfrentam mais desafios para operar em um ambiente internacional competitivo. Desenvolver regulamentações que operacionalizem os mecanismos de transferência de dados sob a LGPD é, portanto, fundamental para estabelecer segurança jurídica às organizações que fazem negócios no Brasil.

### **Pergunta 2: Promoção da Convergência e Interoperabilidade**

*P: Qual a melhor maneira de promover convergência e interoperabilidade entre os instrumentos contratuais de transferências internacionais de dados com os de outras jurisdições? E como a ANPD pode atuar nesse sentido?*

Na medida em que os países do mundo inteiro desenvolvem e atualizam suas leis e regulamentações de proteção de informações pessoais, é fundamental que essas estruturas legais sejam projetadas para proteger efetivamente a privacidade de modo internacionalmente interoperável e flexível o suficiente como resposta à rápida evolução das tecnologias e dos modelos de negócios, sempre priorizando padrões altos de proteção de dados. Isto é particularmente importante no contexto das transferências internacionais de dados, onde as exigências legais interoperáveis impactam na capacidade das organizações de cumprir com essas obrigações em todas as jurisdições.

Naturalmente, o contexto e a perspectiva em torno da privacidade e da proteção de dados pessoais podem variar entre diferentes países com base nas diferenças culturais, tradições legais e outros fatores. Ao mesmo tempo, os governos devem apoiar o reconhecimento comum de normas e práticas internacionais que protejam as estruturas de privacidade interoperáveis. Se, em vez disso, os países adotarem políticas fragmentadas sobre questões centrais, isso pode acarretar uma elevação do custo dos negócios para todas as empresas e pode prejudicar a proteção de dados pessoais e a privacidade do consumidor.

As empresas que prestam serviços em mais de um país devem identificar - e implementar - exigências adicionais de privacidade e proteção de dados impostas por cada país em que operam, observando como essas obrigações se relacionam às regulamentações de outros países. Leis e regulamentos que promovem a convergência em torno de abordagens internacionalmente reconhecidas para transferências de dados podem ajudar a impulsionar mecanismos interoperáveis de transferência de dados, permitindo às empresas alavancar essas abordagens comuns. Na prática, um novo mecanismo de transferência deve ser suficientemente similar - em estrutura e proteções substantivas - para que as obrigações sob o novo mecanismo possam ser mapeadas para as obrigações sob o antigo mecanismo. Isto garante que as empresas possam entender como suas obrigações mudam em todas as jurisdições e lhes permite identificar exigências semelhantes em todas as estruturas legais. Essa abordagem cria um processo de conformidade mais eficiente e impulsiona o investimento em práticas consolidadas que podem ser alavancadas pelas empresas em mais de uma jurisdição.

Há um papel importante para os formuladores de políticas na promoção de abordagens interoperáveis de transferência de dados.

**Recomendamos fortemente que a ANPD reconheça que os mecanismos de transferência contratual existentes podem satisfazer as obrigações da LGPD, caso contenham proteções substantivas suficientemente similares.** Muitas empresas globais já adotam mecanismos de transferência baseados em contratos que protegem os dados à medida que eles são transferidos entre países e regiões. Com isso, a ANPD pode reconhecer que esses contratos existentes satisfazem a LGPD se eles contiverem proteções substantivas suficientemente similares àquelas exigidas pela legislação - sem exigir que as empresas renegociem esses contratos para adotar linguagem ou formatos específicos pré-aprovados. Por exemplo, se uma empresa adotou contratos que já incorporam as SCCs da UE, esse contrato pode conter obrigações suficientes de proteção de dados para satisfazer as exigências de transferência sob a LGPD. Encorajamos fortemente a ANPD a reconhecer que estes mecanismos contratuais existentes podem satisfazer as exigências substantivas da LGPD e evitar a exigência de que as empresas adotem um novo formulário ou modelo para estas mesmas proteções. Esta abordagem, ao reconhecer o alinhamento entre estes mecanismos existentes e as exigências da LGPD, conduz à harmonização e assegura que as empresas possam alavancar as práticas e mecanismos de conformidade existentes em apoio a produtos, serviços e clientes no Brasil<sup>4</sup>. Além disso, a participação em sistemas de certificação internacional também pode contribuir para o avanço da convergência e da interoperabilidade.

É primordial que a ANPD trabalhe para harmonizar os conflitos jurisdicionais potenciais que possam emergir, evitando que estas questões sejam tratadas por organizações individuais.

### **Pergunta 3: Mecanismos de Transferência Amplamente Reconhecidos.**

*P: Quais os instrumentos mais efetivos e os mais utilizados para legitimar a transferência de dados pessoais internacionalmente por grandes e por pequenas empresas ou organizações?*

Como empresas globais, os membros da GDA adotaram uma série de mecanismos contratuais para apoiar transferências responsáveis de dados em todo o mundo. Os mecanismos contratuais são particularmente importantes para as empresas porque podem apoiar transferências para países que não possuem uma determinação de adequação e porque podem ser implementados sem buscar aprovação prévia de um regulador, ao contrário das regras corporativas obrigatórias. Portanto, apreciamos a regulamentação prioritária da ANPD que apoia os mecanismos de transferência baseados em contratos.

Os membros da GDA adotaram mecanismos de transferência contratual, incluindo:

- Cláusulas Contratuais Padrão da União Europeia (EU SCCs);
- Acordos internacionais de transferência de dados do Reino Unido (UK IDTAs); e
- Regras de Privacidade trans fronteiriças da APEC e as Regras de Privacidade da APEC para Processadores (APEC CBPRs e APEC PRPs)

*Mecanismos extracontratuais.* Embora a consulta atual se concentre nos mecanismos de transferência contratual, também saudamos o reconhecimento pela LGPD das avaliações e certificações de adequação, que reconhecem os mecanismos de transferência duráveis.

- *Adequação.* As determinações de adequação são particularmente importantes para as pequenas e médias empresas que podem não dispor de recursos para adotar mecanismos contratuais padronizados. Ao fazer determinações de adequação, a ANPD pode contribuir para a convergência global ao reconhecer que outros países possuem níveis similares de proteção de dados. No futuro, encorajamos a ANPD a estabelecer um rol países prioritários para decisões de adequação com base tanto na relevância para a indústria quanto no compromisso de um país com valores de proteção de dados.
- *Certificações.* Em nossa opinião, os esquemas de certificação podem contribuir para um sistema globalmente interoperável e voltado para o mercado que apoie as transferências de dados. A GDA reconhece que os esquemas de certificação voluntária podem fornecer às empresas mecanismos flexíveis para a transferência de dados. Também queremos enfatizar que os esquemas de certificação são mais úteis para organizações se forem reconhecidos e adotados por mais de uma jurisdição - e, portanto, podem permitir que as empresas que utilizam um único esquema de certificação cumpram com as obrigações em múltiplas jurisdições. Encorajamos a ANPD a priorizar estes benefícios práticos ao considerar ainda mais os esquemas de certificação.

### **Pergunta 4: Principais Benefícios e Impactos das Transferências Internacionais de Dados**

*P: Quais são os principais benefícios e impactos relacionados ao tema das transferências internacionais de dados pessoais e quais são as melhores alternativas para o seu endereçamento em cada um dos instrumentos contratuais de transferências de dados presentes na LGPD e na prática internacional?*

Elogiamos a ANPD por reconhecer os benefícios das transferências internacionais de dados. Também apoiamos o desenvolvimento mecanismos que favoreçam o fluxo responsável de dados através das fronteiras.

A capacidade de transferir dados através de fronteiras internacionais é fundamental para empresas de todos os tamanhos e em todos os setores da indústria. Qualquer empresa com

funcionários, fornecedores ou escritórios em mais de um país precisa enviar dados internacionalmente todos os dias, inclusive para:

- Contribuir para as atividades de inovação, pesquisa e desenvolvimento (P&D) e melhoria de produtos oferecidos em múltiplas jurisdições, e garantir a consistência e eficiência operacional (por exemplo, em recursos humanos);
- Monitorar a confiabilidade e segurança dos produtos para consumidores ou usuários;
- Assegurar a conformidade legal e regulatória;
- Apoiar a resiliência e a visibilidade da cadeia de fornecimento;
- Manter visibilidade e capacidade de resposta rápida frente às ameaças cibernéticas de segurança em diferentes países<sup>5</sup>.

Para as empresas, a transferência de dados através das fronteiras as ajuda a serem mais eficientes e efetivas na entrega dos produtos e serviços que seus clientes exigem. As transferências de dados também sustentam produtos e serviços globais que suportam teletrabalho, colaboração virtual, treinamento on-line e educação on-line, entre muitos outros. Ter acesso a estas ferramentas globais é particularmente importante para as pequenas e médias empresas, que frequentemente as utilizam para alcançar novos mercados e atender novos clientes<sup>6</sup>.

As transferências transfronteiriças também são parte integrante das cadeias de fornecimento internacionais, que devem mover as informações através das fronteiras para otimizar o fornecimento, finanças, logística, mitigação de riscos e capacidade de resposta<sup>7</sup>. O processo da cadeia de fornecimento para a maioria dos produtos e serviços envolve muitas fases, partes e países - bem como potenciais rupturas com base no clima, disponibilidade de material, escassez, ameaças geopolíticas ou crises de saúde emergentes<sup>8</sup>. No início de 2020, 94% das empresas da Fortune 1000 relataram rupturas na cadeia de abastecimento da COVID-19<sup>9</sup>, destacando ainda mais a natureza complexa e integrada das cadeias de abastecimento e o papel das transferências de dados na mitigação de riscos e na resposta.

As transferências de dados não são importantes apenas para as empresas individualmente - elas também sustentam a economia global de hoje. Estima-se que as transferências de dados contribuam com US\$2,8 trilhões para o PIB global, uma parcela que excede o comércio global de mercadorias e que deverá crescer para US\$11 trilhões até 2025<sup>10</sup>. As interrupções nos fluxos de dados transfronteiriços têm amplas reverberações que podem levar à redução dos ganhos potenciais do PIB, à redução dos investimentos nos mercados locais, à perda de empregos e consequente perda de bem-estar e ao impacto adverso nos ecossistemas digitais locais e nacionais - em um momento em que a recuperação econômica está no topo da agenda de cada governo.

Cabe destacar que o apoio ao fluxo internacional de dados também pode ajudar a desenvolver uma economia digital vibrante e próspera no Brasil. Para alavancar os benefícios que são trazidos pelo fluxo responsável de dados através das fronteiras, recomendamos que a ANPD promova a convergência e interoperabilidade dos mecanismos de transferência de dados, conforme abordado em nossas respostas às Perguntas 2 e 3.

#### **Pergunta 6: Relação entre Determinação de Adequação e Mecanismos Contratuais de Transferência de Dados**

*P: Em que medida os elementos a serem considerados pela ANPD na avaliação do nível de proteção de dados de países ou organismos estrangeiros para fins de adequação (art. 34 da LGPD) devem ser também levados em conta no âmbito das regras para os instrumentos contratuais? (artigo 34 da LGPD) também deveriam ser levados em conta no âmbito das regras dos instrumentos contratuais?*

Queremos enfatizar que as determinações de adequação e os instrumentos contratuais são dois mecanismos separados que suportam as transferências internacionais de dados. É importante observar que não há hierarquia para o uso de cada mecanismo previsto no artigo 33 da LGPD, incluindo instrumentos contratuais e adequação. As partes podem escolher um mecanismo que seja adequado para suas transferências.

Encorajamos a ANPD a não aplicar os requisitos de um destes mecanismos ao outro mecanismo. Por exemplo, as empresas que adotam compromissos contratuais para transferência de dados não devem ser obrigadas a avaliar o nível de proteção de dados do país estrangeiro para o qual os dados devem ser transferidos. Isso porque os próprios acordos contratuais aplicam proteções substantivas aos dados pessoais, independentemente de onde esses dados sejam transferidos - tornando os compromissos contratuais apropriados para transferências a países que não receberam uma determinação de adequação. Além disso, as empresas (e especialmente as pequenas e médias empresas) não estão equipadas para realizar o tipo de avaliação detalhada e holística das leis e práticas regulatórias de um país estrangeiro. Exigir tal avaliação cria incerteza, pois as empresas têm dificuldades com essa tarefa. Ademais, tal exigência trará poucos benefícios para os consumidores.

#### **Pergunta 7: Flexibilidade nas SCCs**

*P: As cláusulas-padrão contratuais devem ser rígidas e com conteúdo pré-definido ou a sua regulamentação deve permitir uma determinada flexibilidade em relação ao texto das cláusulas, especificando os resultados desejados e permitindo alterações desde que não conflitem com o texto padrão disponibilizado?*

Encorajamos fortemente a ANPD a priorizar uma abordagem flexível sobre os mecanismos de transferência contratual.

Como observado em nossa resposta à pergunta 2, recomendamos que a ANPD reconheça que os mecanismos de transferência contratual existentes satisfazem as obrigações substantivas da LGPD se eles possuem proteções substantivas suficientemente similares. Esta abordagem especificaria os resultados desejados - ou seja, proteger os dados de acordo com as exigências da LGPD - em vez de se concentrar em exigências rígidas para adotar um determinado formato ou uma linguagem específica pré-aprovada. Uma abordagem flexível é particularmente importante para assegurar que as empresas adotem as obrigações substantivas apropriadas. Muitas empresas já celebraram contratos que refletem obrigações legais existentes sob outras jurisdições - e esses compromissos também podem satisfazer as obrigações sob a LGPD. As empresas devem ser capazes de confiar nessas disposições específicas, desde que elas criem proteções substantivas suficientemente similares àquelas exigidas pela LGPD e não conflitem com nenhuma das exigências da LGPD<sup>11</sup>.

#### **Pergunta 8: Formato apropriado para as SCCs**

*P: Qual seria o formato mais adequado para a ANPD disponibilizar modelos de cláusulas-padrão contratuais para transferências internacionais de dados? Há ferramentas que poderiam ser interessantes para tal? (por exemplo, árvore de decisões, formulários, checkboxes, etc)? Existem experiências sobre o tema que poderiam servir de exemplo para a ANPD?*

Encorajamos a ANPD a priorizar a flexibilidade nos mecanismos de transferência contratual. Como explicado em nossas respostas às Perguntas 2 e 7, o formato apropriado para cláusulas contratuais padrão deve ser suficientemente flexível para reconhecer os acordos existentes que já cumprem as obrigações substantivas da LGPD

Além disso, outra abordagem interoperável que a ANPD poderia considerar para alavancar os mecanismos contratuais existentes é criar um modelo de adendo que pode ser adicionado a outros mecanismos contratuais, tais como um adendo às SCCs da UE. O UK Information

Commissioner's Office (UK ICO) adotou recentemente esta abordagem em dois novos conjuntos de cláusulas contratuais modelo que entraram em vigor este ano<sup>12</sup>. Primeiro, a ICO do Reino Unido adotou um conjunto autônomo de 36 páginas de termos contratuais que as empresas poderiam adotar para apoiar as transferências de dados do Reino Unido<sup>13</sup>. Em segundo lugar, a ICO do Reino Unido adotou um adendo separado de nove páginas, que as empresas podem acrescentar aos contratos existentes que incorporam as SCCs da UE; isto permite que as empresas adotem a linguagem adicional no adendo para apoiar as transferências de dados do Reino Unido<sup>14</sup>. A adoção tanto de um conjunto autônomo de SCCs quanto de um adendo cria opções flexíveis para empresas que transferem dados do Reino Unido, inclusive para empresas menores (que podem não ter outros mecanismos contratuais em vigor e, portanto, não fazer uso do adendo) e maiores (que podem já ter mecanismos contratuais existentes que são prontamente modificados pelo adendo).

A criação de adendos - que reconhecem as proteções substantivas no mecanismo de transferência contratual subjacente e adotam um conjunto de proteções adicionais destinadas a satisfazer as exigências de uma segunda jurisdição - é outra abordagem interoperável para transferências de dados, concebida para funcionar em todas as jurisdições<sup>15</sup>. Incentivamos a ANPD a considerar ainda mais este modelo, que pode ajudar a garantir que os mecanismos contratuais adotados por diferentes jurisdições possam trabalhar juntos na prática para promover altos padrões de proteção de dados.

#### **Pergunta 9: Abordagens compartimentadas para SCCs**

*P: É necessário ter regras diferenciadas a depender do tipo dos agentes de tratamento (módulos específicos para os casos de controladores ou operadores) como exportadores e importadores de dados nas transferências internacionais realizadas por cláusulas contratuais? Quais?*

Se a ANPD adotar novas SCCs brasileiras, nós a encorajamos a considerar a gama de diferentes entidades que transferem dados e a gama de diferentes transferências realizadas entre essas entidades. Qualquer novo mecanismo contratual deve suportar transferências entre dois controladores, de um controlador para um processador, de um processador para um controlador, ou entre processadores<sup>16</sup>. As transferências de dados ocorrem sob muitas formas e, portanto, é crucial que os mecanismos contratuais de transferência possam ser usados em toda a gama de cenários de transferência. Por exemplo, a UE atualizou recentemente seus SCCs para adotar uma abordagem modular que as organizações podem empregar nestes diferentes tipos de transferências. Quer a ANPD adote ou não uma abordagem modular, qualquer nova SCC no Brasil deve ser suficientemente flexível para ser usada em cada um destes cenários.

#### **Pergunta 14: Verificação de Cláusulas Contratuais Específicas.**

*P: Existem experiências sobre a verificação e aprovação de cláusulas contratuais específicas e de normas corporativas globais que poderiam servir de exemplo para a ANPD?*

Embora esta questão se refira à "verificação" de cláusulas contratuais específicas e regras corporativas vinculantes, em vez de verificação de cláusulas contratuais padrão, queremos enfatizar que o processo de utilização de arranjos contratuais não deve envolver uma pré-aprovação pela ANPD. Ao contrário, as empresas devem ser capazes de adotar compromissos contratuais que reflitam as proteções substantivas exigidas pela LGPD sem solicitar à ANPD a aprovação prévia de cada conjunto de termos contratuais. Isto assegura que as empresas possam adotar mecanismos de transferência contratual prontamente, sem criar uma enchente de pedidos de aprovação que requeiram atenção por parte da ANPD e retardam a adoção de mecanismos para salvaguardar os dados transferidos. Evitar tal sistema de aprovações prévias será importante para garantir que a carga de trabalho da ANPD permaneça gerenciável e que as empresas sejam capazes de concentrar seus esforços e recursos em garantir padrões robustos de responsabilidade e conformidade de dados.

Em vez disso, a ANPD deve estabelecer requisitos específicos para as cláusulas contratuais e declarar que qualquer contrato que atenda a esses requisitos satisfaz as obrigações da LGPD que regem as transferências de dados.

Quanto à aprovação de regras corporativas obrigatórias (BCRs), a ANPD poderia considerar acelerar a consideração das BCRs que já foram aprovadas por outras jurisdições cujas leis são análogas às da LGPD.

#### **Pergunta 17: Promoção da Conformidade Regulatória**

*P: Quais as melhores alternativas para promover a conformidade com a regulamentação (inclusive em relação ao importador) referente às transferências internacionais de dados?*

Encorajamos a ANPD a promover a conformidade regulamentar, emitindo uma série de orientações para a indústria sobre como os mecanismos de transferência devem ser implementados sob a LGPD. Por exemplo, a ANPD pode criar um website com conteúdo para grupos da indústria aprenderem mais sobre os mecanismos de transferência. O website também pode ser atualizado com orientações específicas para setores definidos ou para pequenas e médias empresas. Exortamos a ANPD a trabalhar com as partes interessadas durante todo o processo de adoção de regulamentos sobre transferências internacionais de dados, e para identificar áreas onde haja amplo consenso entre as partes interessadas de que orientações regulatórias adicionais sejam úteis<sup>17</sup>. Conforme as empresas constroem ativamente seus controles internos e buscam orientação da ANPD, recomendamos também que a fiscalização se concentre, pelo menos inicialmente, em casos de negligência grave ou má conduta deliberada.

#### **Pergunta 19: Obrigações relativas ao acesso de governos estrangeiros**

*P: Quais obrigações devem ser atribuídas ao importador e ao exportador em caso de acesso aos dados por determinação de autoridades públicas estrangeiras?*

A consulta pergunta sobre as obrigações do importador e exportador no caso de acesso aos dados por autoridades públicas estrangeiras. No caso de acesso por um governo estrangeiro, a obrigação apropriada para um importador de dados é notificar prontamente o exportador de dados caso receba um pedido legalmente vinculante de uma autoridade pública ou tribunal no terceiro país para divulgar os dados pessoais transferidos. Ao mesmo tempo, qualquer obrigação desse tipo deve reconhecer que um importador pode ser proibido por sua lei nacional de fornecer certas informações ao exportador. Nesta circunstância, a obrigação do importador deve ser a de notificar o exportador imediatamente após a expiração de qualquer proibição, conforme permitido pela lei aplicável.

Em circunstâncias onde não há proibição de notificar o exportador que um pedido foi recebido pelas autoridades públicas estrangeiras, pode haver, no entanto, restrições sobre o tipo de informação que o importador pode fornecer ao exportador quando solicitado. Portanto, recomendamos que qualquer obrigação relacionada a tal notificação evite criar uma lista rígida de itens em uma notificação, mas, em vez disso, reconheça que tal notificação deve incluir certas informações, com uma quantidade razoável de informações, na medida do possível, nos termos da legislação aplicável. Isto cria mais flexibilidade para os importadores de dados fornecerem avisos aos exportadores, mesmo que o importador possa ser proibido de fornecer tipos específicos de informações<sup>18</sup>.

#### **Pergunta 20: Transparência para os titulares de dados**

*P: Quais os mecanismos mais adequados para fornecer aos titulares a informação clara e relevante sobre a eventual transferência de seus dados pessoais para fora do Brasil bem como para assegurar a efetiva proteção de direitos dos titulares nas transferências internacionais de dados pessoais? Como esses instrumentos devem ser implementados?*



Encorajamos a ANPD a se concentrar no fornecimento de informações aos consumidores que incluam um contexto significativo - sem exigir que as empresas forneçam aos titulares de dados longas listas de tipos de dados ou empresas que possam acabar não ajudando no entendimento do indivíduo sobre como seus dados são tratados. Por exemplo, recomendamos contrariamente à inclusão de qualquer exigência de fornecer aos titulares de dados as identidades de todos os terceiros aos quais os dados pessoais podem ser divulgados. O fornecimento de tais informações resultaria em uma longa lista que poderia obscurecer informações relevantes para os titulares dos dados. Além disso, fornecer tal lista pode ser extremamente difícil para as empresas (dada a quantidade de terceiros que podem ser contratados para apoiar um determinado serviço, e a necessidade de trocar entre terceiros durante a prestação desse serviço). Isto retiraria recursos de outras atividades que promovem a proteção e a privacidade dos dados.

Além disso, encorajamos fortemente a ANPD a abster-se de criar requisitos rígidos ou exigir que formatos específicos sejam seguidos para o compartilhamento de informações sobre transferências de dados. Por exemplo, as empresas devem ser autorizadas a compartilhar as informações necessárias com os titulares de dados por meio de websites.

Como discutido em nossa resposta à pergunta 17, a orientação para a indústria também pode ser útil na criação de ferramentas que ajudem as empresas a implementar políticas de acordo com suas obrigações.

\* \* \*

Mais uma vez, agradeço o seu foco na promoção de mecanismos interoperáveis para apoiar as transferências internacionais de dados. Acolhemos com satisfação uma oportunidade de continuarmos a nos engajar com a ANPD nestas importantes questões. Por favor, dirija quaisquer perguntas ou comentários ao Sr. Antonio Eduardo Mendes da Silva, Gerente do Brasil, BSA | The Software Alliance, no endereço [pitanga@bsa.org](mailto:pitanga@bsa.org).

Sinceramente,

Antônio Eduardo Mendes da Silva  
Country Manager, Brasil  
BSA | The Software Alliance

---

<sup>1</sup> A Global Data Alliance é uma coalizão intersetorial de empresas que estão comprometidas com altos padrões de responsabilidade de dados e que dependem da capacidade de transferir dados ao redor do mundo para inovar e criar empregos. Os membros da Aliança estão sediados em todo o mundo e são ativos nos setores de fabricação avançada, aeroespacial, automotivo, bens de consumo, eletrônicos, serviços financeiros, saúde, mídia e entretenimento, recursos naturais, cadeia de suprimentos e telecomunicações, entre outros. A BSA | Software Alliance administra a Global Data Alliance. Para mais informações sobre a Global Data Alliance, acesse o [link](#).

<sup>2</sup> A transferência ininterrupta de dados através das fronteiras internacionais permite a implantação de tecnologias e serviços modernos e emergentes que sustentam a economia, em todos os setores e em nível local, nacional e internacional. Isto inclui tecnologias e serviços possibilitados pelas transferências de dados, tais como análise de dados relacionados à IA e tecnologias de aprendizado de máquinas, bem como computação em nuvem, blockchain e novas tecnologias que melhoram a privacidade. Essas tecnologias e serviços, que são frequentemente acessados além fronteiras ou dependem de dados transferidos além fronteiras (ou ambos), apoiam muitas atividades e prioridades econômicas importantes, incluindo trabalho remoto e colaboração virtual, educação à distância, telemedicina, segurança cibernética, monitoramento e prevenção de fraudes, antilavagem de dinheiro, investigação de produtos falsificados perigosos e uma

---

ampla gama de outras atividades relacionadas com a proteção da saúde, privacidade, segurança e propriedade intelectual.

<sup>3</sup> OMC, Políticas Governamentais para a Promoção da Inovação na Era Digital, 2020 World Trade Report (2020), em [https://www.wto.org/english/res\\_e/booksp\\_e/wtr20\\_e/wtr20-0\\_e.pdf](https://www.wto.org/english/res_e/booksp_e/wtr20_e/wtr20-0_e.pdf)

<sup>4</sup> Uma das principais questões a serem abordadas em futuros esforços regulatórios deve ser a de procurar assegurar a interoperabilidade entre as regulamentações brasileiras e as da UE, dos EUA e de outras jurisdições. Como o Brasil considera a possibilidade de novas exigências regulatórias, encorajamos o estabelecimento de períodos de carência razoáveis e o devido respeito à previsibilidade comercial e à segurança jurídica.

<sup>5</sup> No setor de saúde especificamente, outra prioridade importante é facilitar a transferência de dados usados em ensaios clínicos, avaliações de segurança de produtos, fornecimento de suporte técnico a pacientes ou provedores de saúde e monitoramento de aplicações relevantes.

<sup>6</sup> USAID Digital Strategy, 2020-2024, <https://www.usaid.gov/usaid-digital-strategy>, p. 37 ("Ecossistemas digitais têm o potencial de equipar comerciantes informais, mulheres empreendedoras, pequenos agricultores e MPMEs envolvidas no comércio internacional com acesso a mercados, informações e finanças").

<sup>7</sup> Global Data Alliance, Transferências transfronteiriças de Dados & Gerenciamento de cadeia de suprimentos em, <https://www.globaldataalliance.org/downloads/03182021gdaprimersupplychain.pdf>

<sup>8</sup> De acordo com o Relatório Global sobre Catástrofes Climáticas de 2016, a indústria da cadeia de abastecimento enfrenta anualmente uma média de 260 grandes desastres naturais

<sup>9</sup> Erik Sherman, "94% das empresas da Fortune 1000 estão enfrentando rupturas na cadeia de suprimentos por conta do coronavírus: relatório," Forbes, 21 de fevereiro de 2020. Disponível em: <https://fortune.com/2020/02/21/fortune-1000-coronavirus-china-supply-chain-impact>

<sup>10</sup> OCDE, Medindo o Valor Econômico e dos Fluxos de Dados Transfronteiriços, 297 OECD Digital Economy Papers 24 (agosto de 2020).

<sup>11</sup> Também observamos que, como a transferência de dados pode envolver um grupo de empresas em um país, de um lado, e outro grupo de empresas em outro país, de outro, pode valer a pena avaliar a possibilidade de SCCs que permitam às holdings e aos acionistas controladores vincular suas respectivas afiliadas nacionais.

<sup>12</sup> Ver UK ICO, Acordo Internacional de Transferência de Dados e Orientação, <https://ico.org.uk/for-organisations/guide-to-data-protection/guide-to-the-general-data-protection-regulation-gdpr/international-data-transfer-agreement-and-guidance/>.

<sup>13</sup> Ver UK ICO, Acordo Internacional de Transferência de Dados e Orientação, <https://ico.org.uk/for-organisations/guide-to-data-protection/guide-to-the-general-data-protection-regulation-gdpr/international-data-transfer-agreement-and-guidance/>.

<sup>14</sup> Ver UK ICO, Acordo Internacional de Transferência de Dados e Orientação, <https://ico.org.uk/for-organisations/guide-to-data-protection/guide-to-the-general-data-protection-regulation-gdpr/international-data-transfer-agreement-and-guidance/>.

<sup>15</sup> Recomendamos garantir que as empresas possam aderir a um modelo de adendo. Assim, as partes poderiam prever que seus acordos contratuais incorporem o modelo de adendo por referência, observando que o acordo pode prever termos mais específicos sobre determinadas questões.

<sup>16</sup> Também notamos que em relações complexas entre empresas, uma determinada entidade pode ter diferentes papéis em diferentes contextos, com respeito a diferentes conjuntos de informações e em diferentes momentos, inclusive como controlador, processador, importador e/ou exportador.

<sup>17</sup> Por exemplo, desde que os critérios de privacidade e anonimato do paciente sejam devidamente respeitados, há uma clara prestação de serviços de saúde e outros benefícios para as patentes brasileiras quando os fabricantes de dispositivos médicos têm acesso adequado aos dados gerados pelos usuários brasileiros sobre esses dispositivos.

<sup>18</sup> Também recomendamos que os pedidos de acesso aos dados sob a LGPD sejam respondidos de modo a evitar o conflito com outras estruturas legais, incluindo restrições comerciais contra pessoas ou países que constam da lista negra.